



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 316 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O
PERÍODO DE 1994 A 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1994 a 1997, constituídos pelos Anexos Constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.
- Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos.
- Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 12 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12/11/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal